



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ena Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP: 69.304-000
- Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

Resolução nº 003/2015-CUni

Aprova o Regimento interno da Comissão de Residência Médica – COREME.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado durante a reunião extraordinária do CUni realizada no dia 23 de março de 2015 e considerando o que consta no processo nº 23129.003338/2014-86,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento interno da Comissão de Residência Médica – COREME conforme anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução como se nela estivesse escrito.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Salão de reuniões dos Conselhos Superiores/UFRR, Boa Vista, 08 de abril de 2015.

Prof. Dr. Reginaldo Gomes de Oliveira
Vice-Reitor no exercício da Presidência do CUni

REGIMENTO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

TITULO I

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º A Comissão de Residência – COREME é uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência – CNRM e da Comissão Estadual de Residência – CEREM, estabelecida em Instituição de Ensino Superior que oferece programa de residência para planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os programas de residência da instituição e os processos seletivos relacionados, nos termos do Decreto n. 7.562, de 15 de setembro de 2011.

§ 1º - A COREME é órgão colegiado vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e encarregada do acompanhamento de todos os Programas de Residência.

§ 2º - A COREME é o órgão responsável pela emissão dos certificados de conclusão de programa dos médicos residentes, tendo por base o registro em sistema de informação da CNRM.

TITULO II

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A COREME é um órgão colegiado constituído por:

I – um coordenador;

II - um vice-coordenador;

III – um representante da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;

IV – um representante do corpo docente por programa de residência credenciado junto à Comissão Nacional de Residência – CNRM;

V – um representante dos médicos residentes por programa de residência;

§ 1º Os representantes referidos nos incisos de III a V devem vir seguidos de suplentes indicados à COREME, que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

§ 2º Enquanto não implantado o programa de residência, a COREME reunir-se-á com os membros a que se referem os incisos I a III, indicados pela PRPPG/UFRR.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º A COREME é o órgão competente para manter os entendimentos dos programas de residência devendo funcionar de forma articulada com as instâncias de decisão formal existentes na hierarquia da instituição.

Art. 4º Compete ao colegiado:

I – definir o calendário anual das reuniões ordinárias;

II – deliberar ações que deverão ser aprovadas por maioria simples;

- III – transcrever e disponibilizar em ata a pauta das reuniões;
- IV – planejar a criação de programas de residência na instituição, juntamente com seu conteúdo programático e o número de vagas a ser oferecidas;
- V – coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para os programas de residência da instituição, de acordo com as normas em vigor;
- VI – avaliar periodicamente os programas de residência da instituição;
- VII – elaborar e revisar o seu regimento interno e regulamento;
- VIII – administrar o processo de comunicação e tramitação da documentação pertinente junto à CNRMS;
- IX – definir critérios para seleção de preceptores e de cenários de prática;
- X – participar das atividades e reuniões da CEREM, sempre que convocada; e
- XI – emitir certificados de conclusão de programas dos médicos residentes.

Art. 5º O Coordenador da COREME deverá ser médico especialista integrante do corpo docente da instituição, com experiência na supervisão de médicos residentes e domínio da legislação sobre residência médica.

Art. 6º Compete ao coordenador:

- I – coordenar as atividades da COREME;
- II - fazer cumprir o cronograma anual de reuniões ordinárias;
- III – encaminhar aos membros a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- IV – convocar reuniões e presidi-las;
- V – encaminhar à instituição as decisões da COREME;
- VI – coordenar o processo seletivo dos programas de residência da instituição;
- VII – representar a COREME junto à CEREM;
- VIII – encaminhar trimestralmente à CEREM informações atualizadas sobre os programas de residência da instituição;
- IX – fazer cumprir este Regimento.

Art. 7º O Vice-Coordenador da COREME deverá ser médico especialista integrante do corpo docente da instituição, com experiência em programas de residência médica.

Art. 8º Compete ao Vice-Coordenador:

- I – substituir o coordenador em caso de ausência ou impedimentos;
- II – auxiliar o coordenador no exercício de suas atividades.

Parágrafo único - O Vice-Coordenador será substituído, em caso de ausência e impedimentos eventuais, por membro da COREME escolhido em reunião.

Art. 9º O representante do corpo docente deverá ser médico especialista, supervisor de programa de residência da instituição ou do corpo clínico da instituição de saúde conveniada.

Art. 10 Compete ao representante do corpo docente:

- I – representar o programa de residência nas reuniões da COREME;
- II – auxiliar a COREME na condução do programa de residência que representa;
- III – mediar a relação entre o programa de residência e a COREME; e
- IV – promover a revisão e evolução contínua do programa de residência médica representado, de acordo com a legislação, as políticas de saúde, a ética médica, as evidências científicas e as necessidades sociais.

Art. 11 O preceptor de programa de residência médica deverá ser médico especialista, integrante

do corpo docente da instituição ou do corpo clínico da instituição de saúde conveniada.

Parágrafo único – O Preceptor do programa de residência médica será designado no projeto pedagógico do programa.

Art. 12 O supervisor de programa de residência médica deverá ser médico especialista, integrante do corpo docente da instituição ou do corpo clínico da instituição de saúde conveniada.

Parágrafo único – O supervisor do programa de residência médica será responsável pela gestão do programa.

Art. 13 O representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em programa de residência médica da instituição ou da instituição de saúde conveniada.

Art. 14 Compete ao representante dos médicos residentes:

- I – representar os médicos residentes nas reuniões da COREME;
- II – auxiliar a COREME na condução dos programas de residência médica; e
- III – mediar a relação entre os médicos residentes e a COREME.

Art. 15 O representante da PRPPG deve ser integrante de sua diretoria.

Art. 16 Compete ao representante da PRPPG:

- I – representar a instituição nas reuniões da COREME;
- II – auxiliar a COREME na condução dos programas de residência médica; e
- III – mediar a relação entre a COREME e a instituição.

CAPÍTULO III DA ESCOLHA E DO MANDATO DOS MEMBROS DA COREME

Art. 17 A eleição de coordenador e vice-coordenador da COREME obedecerá aos seguintes requisitos:

- I – a COREME, trinta dias antes do término do mandato, fixará reunião específica de eleição;
- II – as candidaturas deverão ser registradas sete dias antes da eleição;
- III – a eleição será presidida pelo coordenador da COREME;
- IV – caso o coordenador seja candidato à eleição, um membro do corpo docente, não candidato, será escolhido para presidir a reunião;
- V – a votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com qualquer numero de membros votantes;
- VI - em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade;

Parágrafo único – O médico residente é inelegível aos cargos de coordenador e vice-coordenador da COREME.

Art. 18 Os mandatos de coordenador e vice-coordenador tem duração de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 19 O representante do corpo docente e suplente serão indicados pelos seus pares, dentro de cada programa de residência médica, para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 20 O representante da instituição e seu suplente serão indicados pela PRPPG, para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 21 O representante dos médicos residentes de cada programa e seu suplente serão indicados pelos seus pares, para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 22 Substituir-se-á compulsoriamente o representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo representado.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 23 A COREME reger-se-á por meio de regimento interno e regulamento devidamente aprovado pelo órgão.

Art. 24 A COREME da instituição reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mínima bimestral, ou extraordinariamente, a qualquer momento, com prévia divulgação da pauta da reunião e registro em ata.

Parágrafo único – Qualquer membro da COREME poderá solicitar a realização de reunião extraordinária.

Art. 25 A UFRR deverá dispor de espaço físico, recursos humanos e recursos materiais para a instalação e funcionamento da COREME.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 A COREME deverá elaborar minuta de Regimento dos Programas de Residências Médicas, à luz da legislação legal e infralegal pertinente e dos comandos desta Resolução, encaminhando-o para a deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 27 Os Programas de Residência Médica devem encaminhar a COREME, através de seus respectivos representantes, a programação anual específica onde constem as atividades didáticas, profissionais e científicas relacionadas às funções dos residentes.

Parágrafo único. A adesão de novas áreas profissionais ao programa de residência fica subordinada à aprovação em reunião da COREME, conforme disponibilidade de bolsas e interesse dos Programas.

Art. 28 Aplica-se subsidiariamente, quanto ao funcionamento da COREME, o Regimento Interno do Conselho Universitário.

Art. 29 Deverá ser ouvida previamente a COREME quando da alteração desta Resolução e de que trata o art. 7º pelos Conselhos Superiores.

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos em consonância entre a Instituição, a CEREM e a CNRM.